



PROJETO DE LEI Nº 005/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça</i> <i>Orcamento</i>
PARA PARECER
_____ / _____
Presidente da CMP

Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores, no Perímetro Urbano e Costeiro do Município de Paraty-RJ, Autoriza sua concessão e dá outras providências na forma abaixo:

O Prefeito Municipal de Paraty - RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, dentro do Perímetro Urbano e Costeiro do Município de Paraty - RJ, o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores, autorizando sua concessão, na forma estabelecida pela presente Lei, com amparo no inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa durante o período de funcionamento.


Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo de Paraty autorizado a implantar o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 4º O horário para cobrança de estacionamento rotativo pago, bem como o valor será estabelecido por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º- Os respectivos valores poderão ser reajustados anualmente, devidamente autorizado por ato do Poder Executivo Municipal.

§2º Ficam isentos de pagar pelo estacionamento rotativo aqui instituído os veículos oficiais e os automóveis a serviço de órgãos públicos devidamente identificados, conforme os incisos VII e VIII do Art. 29 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além dos veículos de serviços da área de saúde devidamente identificados.

Art. 5º Nas vias e logradouros públicos, definidos como Estacionamento Rotativo Pago, somente poderão estacionar veículos de passeio e utilitários leves, na forma definida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

APROVADO
Por <u>06</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, <u>08/05/17</u>
 Presidente

19/05/17
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 6º Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito de Paraty:

- I - definir, implantar as áreas de implantação do Estacionamento Rotativo Pago, bem como sua ampliação e redução;
- II - fiscalizar os agentes concessionários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores, responsáveis pela cobrança e administração das áreas de estacionamento, destinadas a esse fim;
- III - definir o modelo de cobrança;
- IV - definir e realizar a forma de escolha, dentro da legislação em vigor, dos agentes concessionários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores.

Art. 7º As áreas de cobrança do Estacionamento Rotativo Municipal serão demarcadas conforme a destinação e uso das mesmas.

Art.8º O Estacionamento Rotativo Pago disponibilizará até 2 % (dois por cento) das vagas para os veículos de portadores de necessidades especiais e idosos, tributadas e devidamente dimensionadas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Paraty, conforme legislação federal pertinente.

Parágrafo Único. Para garantir o direito de utilização das vagas específicas, os veículos de pessoas de necessidades especiais e de idosos deverão estar devidamente identificados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante concessão de serviço público precedida de licitação, o serviço para exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores, bem como o Pátio Público Municipal, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, igualdade e eficiência, julgados por critérios e objetivos da vinculação ao instrumento convocatório.

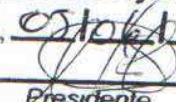
Art.10 O Edital de Licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da legislação própria vigente.

Art.11 O prazo de concessão de exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores será definido pelo Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty,


Anderson Maia dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício

APROVADO
Por <u>06</u> votos a favor,
<u> </u> votos contra
e <u> </u> abstenção(ões).
Paraty, <u>05/06/11</u>
 Presidente



GABINETE DO VEREADOR RODRIGO C. DA SILVA PENHA – RODRIGO DA BANCA

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº ⁰⁰¹ /2017

Modifica e Acrescenta ao Projeto de Lei nº 005/2017 – Institui o Sistema de Estacionamento rotativo Pago para Veículos Automotores, no Perímetro Urbano e Costeiro do Município de Paraty-Rj, Autoriza sua concessão e dá outras providências na forma abaixo, emenda aditiva no artigo 4º §2, emenda aditiva no artigo 6º inciso III, emenda modificativa no artigo 11º, modifica o artigo 12º e inclui o artigo 13º.

Artigo 4º...

§1º

§2º Ficam isentos de pagar pelo estacionamento rotativo aqui instituído os veículos oficiais, automóveis a serviço de órgãos públicos devidamente identificados, veículos de pessoas com deficiência e idosos, conforme os incisos VII e VIII do Art. 29 da Lei Federal nº 9.503, de setembro de 1997, além dos veículos de serviços da área de saúde devidamente identificados.

Artigo 6º

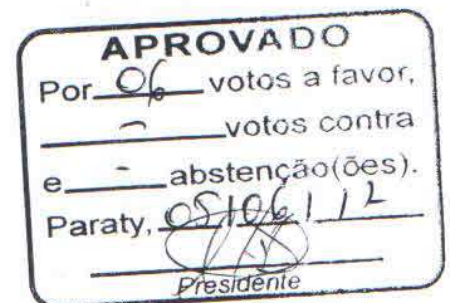
I –

II –

III – O modelo de cobrança será automatizado com parquímetro ou por meio de aplicativo por celular e acompanhado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 11º O prazo de concessão de exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo pago para Veículos Automotores será no mínimo de 5 anos e o máximo de 20 anos pelo poder Público Municipal.

Artigo 12º Em caso dessa emenda não ser aprovada fica a Concessão de exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo responsável pela manutenção, sinalização e segurança dos veículos.




05/10/2017
2

Artigo 13º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões

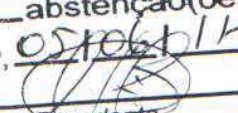
Paraty, 05 de Junho de 2017



Rodrigo Carlos da Silva Penha

Luiz Claudio Alcântara da Costa

Antônio Porto Filho

APROVADO
Por 06 votos a favor,
 votos contra
e abstenção(ões).
Paraty, 05/06/17

Presidente

05/06/17
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

EMENDA ADITIVA Nº 001/2017

Acrescenta ao Projeto de lei Nº 005/2017 - Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para Veículos Automotores, no Perímetro Urbano e costeiro do Município de Paraty -RJ, Autoriza sua concessão e dá outras providências na forma abaixo, os parágrafos único nos artigos 1º . 2º e 8º.

Artigo 1º ...

parágrafo único - Ficá limitado as áreas costeiras, apenas nos bairros do Pontal e Jabaquara

Artigo 2º ...

parágrafo único - fica estimulado que a tarifa a ser cobrada no valor máxima de R\$2.00 (dois reais) por hora, corrigida anualmente pelo IPCA.

Artigo 8º disponibilizara 5% (cinco por cento) das vagas ...

Sala das sessões

Paraty, 05 de Junho de 2017

Anderson Maia dos Santos

Benedito Crispim de Alcântara

Alcir da Costa Braz

Valceni da Silva Teixeira

Celso Luiz Coelho Vieira

Paulo Sergio Conceição dos Santos

APROVADO
Por <u>06</u> votos a favor,
<u>0</u> votos contra
e <u>0</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>05/06/17</u>
 Presidente